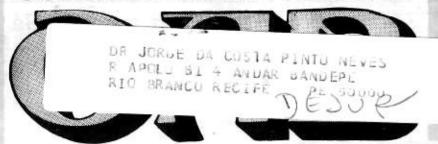
"A violência indireta, gerada pela exacerbação dos ganhos de capital em detrimento das atividades produtivas, o problema salarial e a alta constante dos preços (, . .) é a mais grave, pois é praticada contra toda a comunidade".

Hélio Mariano

## JORNAL DO ADVOGADO



PORTÉ PAGO

Autorização Nº 183 AGÊNCIA CENTRAL ECT/DRT/PE

OAB chega

a Arcoverde

ANO XIII - Nº 11-ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - RECIFE - PERNAMBUCO - NOVEMBRO/84

ADVOGADOS VÃO ÀS URNAS NO RECIFE

Nesta edição, o "Jornal do Advogado" traz uma cobertura do que foram as eleições para escolha do novo Conselho da Seccional Recife. Com três chapas disputando, a vitória ficou para a liderada pelo advogado Fernando Coelho, com uma diferença de quase mil votos contra a segunda colocada, comandada pelo advogado Nilzardo Carneiro Leão. Em clima de muita tranquilidade e com um número expressivo de votantes, a eleição do último dia oito de novembro fez reviver os grandes dias da tradicional Faculdade de Direito do Recife, palco merecidamente escolhido para a votação, (páginas 4 e 5)

## VIRGÍLIO É LEMBRADO

A passagem dos cinquenta anos de morte do magistrado, professor e jornalista Virgílio de Sá Pereira é saudada pelo advogado Marcos Augusto de Sá Pereira Freire, em artigo publicado na página 2.



Logo às primeiras horas, a presença maciça dos advogados para votar.

## Hélio Mariano fala na CPI da Violência

O presidente Hélio Mariano deu seu depoimento na CPI da Violência, instaurada pela Assembléia Legislativa de Pernambuco. Na sua fala, ele destaca a violência direta e a indireta, ou seja, aquela praticada contra o povo através da disseminação da miséria e da exploração. Veja o depoimento na página 3.



## Novos advogados e estagiários

A última sessão ordinária da OAB-PE marcou o compromisso dos novos advogados e estagiários, cujo discurso de saudação ficou a cargo do conselheiro Paulo Marcelo Raposo, (página

Marcos Augusto de Sá Pereira Freire



#### ANO XIII - Nº 1 NOVEMBRO/84

CONSELHO

Hélio Mariano Presidente Olímpio Costa Júnior Vice-presidente Mickel Nicolloff 1º secretário Jorge da Costa Pinto Neves 2º secretário Nilton Wanderley de Siqueira Tesoureiro

Albino Queiroz de Oliveira Júnior Anamaria Campos Torres Aurélio Agostinho da Boaviagem Bóris Trindade Carlos Eduardo Vasconcelos Everardo da Cunha Luna Geraldo Azoubel

Leucio Lemos Filho João Pinheiro Lins Jório Valença Cavalcanti José Paulo Cavalcanti Filho Luiz Piauhylino de Melo Monteiro

Niete Correia Lima Paulo Marcelo Wanderley Raposo Romualdo Marques Costa Silvio Neves Baptista Urbano Vitalino Melo Filho Vaudrilo Leal Guerra Curado

Manoel Alonso Emerenciano

Membros natos José Cavalcanti Neves Carlos Martins Moreira Joaquim C. de Carvalho Júnior Octávio de Oliveira Lobo Dorany Sampaio Delegados do Conselho Federal Corintho de Arruda Falcão Silvio Curado Dorany Sampaio Editores Olbiano Sílveira Jodeval Duarte Programação visual Josias Florencio (Quarentinha)

Arte final Isnaldo Nogueira Xavier

Diagramação, composição arte-final, fotolitos, impressão



#### Circulação

A ziregem do Jornal dos Advoga dos OAB é de 7 mil exemplares e a distribuição abrange todos os advogados inscritos na Ordem. O envio é feito para os endereços profissionais ou residência do destinatário. Se você não o está recebendo, compareça à sede da OAB para atualizar o seu endereço,

## O civilista Virgílio de Sá Pereira

Ao ensejo, no mês de setembro do corrente ano, do transcurso do cinquentenário do falecimento de Virgílio de Sá Pereira, como que está revivendo a figura ilustre desse autêntico magistrado, aplaudido professor de direito e independen-

te e corajoso jornalista.

Muitas homenagens à sua memória têm sido prestadas, quer na Câmara dos Deputados, no Instituto dos Advogados Brasileiros, na Ordem dos Advogados do Brasil, na dem dos Advogados do Indan, ha Academia Pernambucana de Letras, quer através de artigos de Virgílio Campos, Gilvandro Coelho, Nilo Pe-reira, ou de reportagens de Leda Rivas, entre nós, quer na imprensa do Sul, como o fez Rubem Braga, todos enfocando e enaltecendo, merecidamente, vários aspectos de sua marcante intelectualidade.

Cuido, porém, que deve ser salientada parte de uma de suas preciosas aulas de Direito Civil, na então Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro, o que faço sem outra pretensão a não ser a de um singelo e rápido estudo acadêmico acerca

da tese sustentada.

Já nos idos de 1920, dissertando com aquele seu brilhante e incon-fundível estilo, sobre a família natural e a legítima, sustentava ele a legalidade da união livre, atento aos problemas sociais dela resultantes. Perguntava o mestre aos seus alunos: "Agora, dizei-me: que é que yedes quando yedes um homem e uma mulher sob o mesmo tecto, em torno de um pequenino ser, que é o fructo do seu amor? Vereis uma fa-mília. Passou por lá o juiz, com a sua lei, ou o padre, com o seu sacra-mento? Que importa isto? O acidente convencional não tem força para apagar o facto natural"

E prosseguia: "Ao lado da família legítima, temos de prestar atencão à ilegítima, que também se diz natural, como se toda família o não fôra. Definindo o parentesco, diz o Código, no art. 330, que "são parentes, em linha recta, as pessoas que estão umas para com as outras, na relação de ascendentes e descendentes". Não é do casamento, portanto, que resulta o parentesco, mas da paternidade e da maternidade, e assim corria ao legislador o dever de considerar as uniões legítimas, para o resguardo dos direitos

da prole". E dizendo que a legitimidade não é um predicado exclusivo do casamento - logo refutando um suposto paradoxo daí decorrente lembrou um casamento nulo, que nenhum efeito logicamente produz, mas que um importantíssimo efeito pode dele sobrevir, qual o da legiti-midade dos filhos, se houve boa-fé no contraí-lo.

Vê-se, pois, o quanto pode a in-teligência privilegiada de um ho-mem, associada à sua tenacidade em defesa da prole ilegítima, pugnar pela equiparação desta à filiação legitima.

Dir-se-ia que, estava lecionando para o futuro, até porque, além de outro tratamento ter sido posteriormente dispensado aos filhos ilegítimos (como verbi gratia, na legislação previdenciária), surgiu, quase sessenta anos após, a Lei do Divórcio, de dezembro de 1977, a qual, corrigindo, com inegável acerto, uma anterior e censurável situação, preceitua, relativamente ao direito de herança, a igualdade da filiação,

qualquer que seja a sua natureza. Já estão, assim, devidamente amparados, notadamente no que concerne ao direito sucessório, todos os filhos, quaisquer que seja, o que representa, como pretendia Virgílio de Sá Pereira, a equiparação da prole legítima à ilegítima, naturalmente com vistas ao salutar princípio da isonomia, constitucionalmente proclamado.

Essa, entre outras em diversos setores do direito, mais uma belíssima lição do insigne civilista, ainda hoje citado e respeitado na doutrina e na jurisprudência dos nossos Tri-

## O prazo para o exercício do direito de preferência Mickel Sava Nicoloff

A lei atribui aos acionistas, como uma das proteções às minorias, o direito de preferência para subscreverem, na proporção das que possuirem, ações decorrentes de aumento de capital da sociedade anônima.

Direito já tradicional, pois que previsto na legislação anterior que regulava as sociedades anônimas.

Neste estudo não nos interessaremos pelos casos de aumento de capital em que não incide o direito de preferência, nem sobre as conse-quências da violação desse direito ou as hipóteses em que se pode excluí-lo. O objeto deste artigo será, apenas, saber quando se inicia o prazo para o exercício do direito

de preferência, já indicado.

O parágrafo 49, do artigo 171,
da Lci nº 6.404, de 15,12.76 dispõe: "O estatuto ou a assembléia geral fixará o prazo de decadência, não inferior a 30 (trinta) dias, para o exercício do direito de preferên-

Ora, a lei estabelece o prazo: 30 dias. E prazo de decadência. Qual a dificuldade então? - Tudo se prende ao início do prazo para o exercí cio do direito de preferência: qual é

o termo a quo?

O estatuto, a assembleia geral ou o Conselho de Administração — conforme o caso — fixará o prazo para os acionistas exercitar a prefe-rência proporcional à aquisição das ações oriundas de aumento de capital. Prazo que não poderá ser infe-rior a 30 dias.

O acionista necessita ter conhe-

cimento desse prazo. Como? Na prática, está se intensificando um procedimento irregular, com-prejuízos para a sociedade, para os acionistas e para a validade da subs-crição dos aumentos de capital. É

que as administrações estão publi-cando aviso aos acionistas, indicando que a partir da data da primeira publicação do aviso, começará a fluir o prazo de decadência de 30 dias para o exercício do direito de preferência.

Ocorre, todavia, que a publica-ção desse aviso antecede a realização da assembléia geral ou a reunião do Conselho de Administração, conforme o caso. E a consequência é que o Registro do Comércio não arquiva a ata da assembléia geral de acionistas nem a de reunião do Conselho de Administração que delibera o aumento e reconhece como válida a subscrição porque os demais acionistas, chamados por aviso pu-blicado antes da assembleia geral ou da reunião, não comunicaram seu desejo de subscrever, proporcionalmente, as ações decorrentes do au-mento de capital.

Ora, o comando legal parece claro. O direito de preferência é semprè consequente ao aumento de capital. E aumento de capital decorre de decisão válida de assembléia geral ou de reunião do Conselho de Administração, cuja ata estiver devidamente arquivada na Junta Comercial competente. Só a partir daí se poderá falar em aumento de capital ou, mais precisamente, em deliberação sobre aumento de capital.

Assim, não será jurídico falarse em publicação de aviso aos acio-nistas para o exercício do direito de preferência à subscrição de ações de aumento de capital sem que esse aumento de capital tenha sido regularmente deliberado.

Não fôra assim, e se estaria no campo exclusivo da especulação. Assim, tanto para o acionista

presente como para o ausente, o conhecimento da deliberação se dará pela publicação na imprensa da ata ou do aviso, este sempre consequente à deliberação.

Ora, na forma do art. 289, da ci-tada Lei nº 6.404/76, as publica-ções serão feitas sempre no órgão oficial e em outro jornal de grande circulação. Isto quer dizer que as publicações serão feitas em dois diferentes jornais: um, o oficial e o outro, o de grande circulação, editado no lugar da sede da compa-nhia. (Aqui não é o lugar adequado para o estudo do que seja jornal de grande circulação).

Assim, a lei não disse que as publicações seriam feitas num jornal de grande circulação e no órgão oficial. Também não disse que seriam feitas no órgão oficial ou em jornal de grande circulação. Afinal, não disse que as publicações poderiam ser feitas indiferentemente no órgão oficial e em jornal de grande circulação. Afirmou que as publicações seriam feitas no órgão oficial e em outro jornal de grande circulação. Nessa ordem.

A conclusão parece razoável: o início do prazo de decadência para o acionista exercitar a preferência à subscrição de ações decorrentes de aumento de capital começa a correr da data da primeira publicação, no Diário Oficial, da ata da assembléia geral ou da ata da reunião do Conselho de Administração, conforme a hipótese, que tiver deliperado o aumento do capital já deberado o aumento do capital, já devidamente arquivada na Junta Comercial competente ou, ainda, do Aviso aos Acionistas, desde que o aviso seja consequente à ata que contiver a deliberação, devidamente arquivada.

# Hélio: exploração do povo faz a violência indireta

"O problema da violência que assola a sociedade como um todo, está intimamente ligado ao sistema político em vigor no país, que a gera, tornando-se, assim, difícil combatê-la". A afirmação é do presidente Hélio Mariano, que, com ela, iniciou-seu depoimento à Comissão Parlamentar de Inquérito que apura a violência em nosso Estado. A CPI, presidida pelo deputado Assis Pedrosa, do PMDB, e com a participação dos deputados Gonzaga Patriota, Eduardo Gomes e José Tinoco, investiga, além dos fatores que determinam a violência na cidade e no campo, as deficiências do aparelho policial do Estado em comba-

Hélio Mariano deixou claro, em seu depoimento, que a OAB tem voltado suas atenções para o problema da violência, não só a direta que envolve a violação dos direitos da pessoa humana, mas, e sobretudo, a "violência indireta, gerada pela exacerbação dos ganhos de capital em detri-



O presidente Hélio Mariano

mento das atividades produtivas, o problema salarial, a alta constante dos preços, etc". Para o presidente da OAB-PE, esse tipo de violência é mais grave, pois é praticado contra toda a comunidade. E defendendo uma "reformulação agrária mais compatível com a realidade do país", ele denunciou que milhares de pessoas morrem hoje de fome em consequência desse desequilíbrio na distribuição de terra e de riquezas.

Sobre o que chamou de violência direta, Hélio Mariano considerou como preocupante a situação, uma vez que o organismo policial não dispõe de condições mínimas para assegurar aos cidadãos a paz social desejada. E acrescentou: "O Estado se capacitou para conter e reprimir os movimentos de massas, mas não o está para assegurar a segurança necessária aos cidadãos".

O Poder Judiciário também foi alvo de comentários por parte de Hélio Mariano, que o considerou desaparelhado para cumprir com a missão de assegurar ao povo uma justiça rápida e eficaz,

o que tem gerado o desencanto das partes". "Acresçase a esses fatos de insegurança física - prosseguiu o presidente da OAB-PE - a insegurança econômica, traduzída pela rotatividade dos empregos, a discriminação contra a mulher que trabalha, inclusive por parte da própria Justiça que, recentemente, proibiu que as mulheres tomassem parte num concurso para juiz de Direito, A OAB sempre se posicionou contra esse tipo de discriminação. contra essa violência, haja visto que, solicitada, indicou uma advogada para aferir a capacidade intelectual dos que se inscreveram para o concurso de juiz".

O depoimento de Hélio Mariano terminou com a entrega ao deputado Assis Pedrosa da cópia do relatório elaborado por conselheiros da OAB-PE, que analisa detalhadamente o problema da violência em Pernambuco, além de uma denúncia sobre a consolidação, no Nordeste, da indústria da seca.

## Congresso Nacional aplaude "Carta do Recife"

Continua repercutindo nos meios políticos os resultados da X Conferência Nacional dos Advogados Brasileiros, realizada em outubro último, no Recife. Tendo como tema base a democratização da sociedade brasileira, o encontro terminou com a divulgação da "Carta do Recife", na qual a classe jurídica expressa o desejo de mudança que domina, hoje, todo o país. Desta vez, foi PMDB, através do seu líder na Câmara Federal, deputado Freitas Nobre, que, em discurso proferido em plenário, hipotecou total apoio aos termos da "Carta" e à luta desenvolvida pelos advogados.

O tíder do PMDB, lembrando a tradição de luta da Ordem dos Advogados do Brasil, conclui afirmando que "o documento (. . .) se converte em mais um marco na luta contra a violência e o arbítrio, negações do direito" e demonstrando sua certeza de que as aspirações democráticas e os pleitos da Nação em breve serão transformados em realidade.

Eis, na íntegra, o pronunciamento do deputado Freitas Nobre: Senhor Presidente, Senhores Deputados:

Mais uma vez a Ordem dos Advogados do Brasil, uma das mais atuantes entidades públicas, se manifesta num momento difícil da vida do país pedindo o retorno imediato à democracia, ao estado de direito.

Foi durante a última semana,

Foi durante a última semana, em Recife, quando cerca de dois mil advogados discutiram exaustivamente o tema de redemocratização e publicaram ao final do encontro a Carta do Recife, um documento importante no qual são enumeradas todas as mudanças sócio-políticas imprescindíveis ao país.

A convocação de uma Assembléia Nacional Constituinte foi dos pontos mais ressaltados pelos advogados brasileiros. No entanto, para que essa Assembléia seja representativa, é necessária a supressão ou alteração produnda da Lei de Segurança Nacional e da Lei de Greve, da legislação eleitoral e da Lei Orgânica dos Partidos Políticos.

O fundamental nesta Constituinte, segundo os advogados, é que ela institua um novo pacto "a partir da vontade popular, onde se redefinam as relações entre o Estado e a Nação, entre os poderes do Estado entre si, entre o poder central e os Estados da Federação e os municípios."

O ordenamento jurídico atual, segundo os dirigentes regionais da OAB, não mais atende aos interesses do povo brasileiro porque torna o exercício do Direito "privilégio para alguns e uma dura abstração para a grande maioria, quando o efetivo acesso à Justiça por parte de toda uma sociedade constitui condição necessária do verdadeiro estado de direito".

No seu documento, os representantes das regionais da OAB, comentam o papel a ser desempenhado futuramente pelos militares. "As Forças Armadas — diz a Carta reserva-se um espaço mais alto, mais democrático, sem a mácula das facções, Elas participarão da legitimidade da democracia pela submis-

são à lei, à lei autorizada e deliberada pelo povo brasileiro". O pluralismo político, o restabelecimento das eleições diretas em todos os níveis-também foram lembrados como condições essenciais para o retorno do país ao regime democrático, bem como o livre funcionamento de partidos políticos e entidades sindicais. Também o aspecto social foi destacado pelos juristas que reivindicaram mudanças profundas na estrutura fundiária e a definição de um novo sistema habitacional mais justo e realista.

A Carta lembra a região — o

A Carta lembra a regiao — o Nordeste — onde foi realizado o debate ao dizer que ali "se verificam os maiores índices de violações dos direitos humanos, em que milhares de pessoas morrem de fome e outras tantas vivem em estado de miséria, devido a uma estrutura fundiária areaica não condizente com o desenvolvimento social".

Resta-nos dar integral apoio ao documento redigido pelos dirigentes da OAB, documento que se converte em mais um marco na luta contra a violência e o arbítrio, negações do direito. Temos certeza de que em breve o país retornará à democracia e que os pleitos de hoje se transformarão em realidade.

09/10/84

se r

mei

co i

mo:



O voto de Fernando Coelho



Desde cedo era grande-o movimento na Faculdade de Direito

## **ELEIÇÕES** CORREM E DE DEMOCE

Sob o signo da democratização, três chapas disputaram, no último dia oito de novembro, as últimas eleições para o Conselho da Seccional da OAB o biênio 1985/86. Com um índice de comparecimento dos mais expressivos dos últimos tempos, a vitória final coube à chapa encabecada por Fernando Coelho, sobre as suas concorrentes, lideradas por Nilzardo Carneiro Leão e Eliah Edson Duarte.

O cenário para o grande acontecimento não poderia ser mais apropriado. Foi escolhido o prédio da Faculdade de Direito do Recife, a velha "Casa de Tobias Barreto", palco de tantas



O trabalho das seções eleitorais



Expressiva participação da classe.

# DA OAB M RITMO RATIZAÇÃO

s memoráveis e cuja tradição democrática constituiu uma rização a mais para as eleições.

A vitória expressiva da chapa de Fernando Coelho - quanil votos de diferença - representa mais que um reconhecinto, mas a aprovação da classe dos advogados de Pernambuà orientação que vem sendo imprimida à OAB-PE, nos últis anos, em especial à administração Hélio Mariano. Nesta cobertura, o "Jornal do Advogado" apresenta um

orama geral das últimas eleições da OAB-PE.



egada à uma do presidente Hélio Mariano

#### ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECÇÃO DE PERNAMBUCO

RESULTADO GERAL DAS ELEIÇÕES REALIZADAS EM 08 (OITO) DE NOVEMBRO DE 1984 PARA MEMBROS DO CONSELHO SECCIONAL.

#### Chapa Fernando Coelho

1 Point 1 1 Point 1 Poi	
EVERARDO DA CUNHA LUNA	2725 votos
PAULO MARCELO WANDERLEY RAPOSO	2706 votos
FERNANDO DE VASCONCELOS COELHO	2700 votos
ROMUALDO MARQUES COSTA	2698 votos
JÓRIO VALENÇA CAVALCANTI	2697 votos
IORGE DA COSTA PINTO NEVES	2692 votos
JOSÉ HENRIQUE WANDERLEY FILHO	2690 votos
JOSÉ PAULO CAVALCANTI FILHO	2688 votos
EVERALDO GASPAR DE ANDRADE	2664 votos
INAH LINS COIMBRA	2640 votos
OLÍMPIO COSTA JÚNIOR	2638 votos
VERA REGINA DELLA SANTA	2617 votos
CARLOS EDUARDO VASCONCELOS	2616 votos
MARIA ROLLEMBERG FREIRE	2616 votos
LUIZ ROMEU CAVALCANTI DA FONTE	2604 votos
EDUARDO SERGIO DE ALMEIDA	2597 votos
NIETE CORREIA LIMA	2584 votos
JOAQUIM BEZERRA DE MEDEIROS	2553 votos

#### Chapa Nilzardo Carneiro Leão

PAULO RANGEL MOREIRA	1771 votos
BERNADETE PEDROSA	1757 votos
NILZARDO CARNEIRO LEÃO	1755 votos
JÁDER HERÁCLIO	1705 votos
LUIZ PANDOLFI	1695 votos
JOÃO MONTEIRO CARLOS GALIZA ANA MARIA MONTENEGRO	1675 votos
ANA MARIA MONTENEGRO	1662 votos
LETICIA COELHO CONRADO	1661 votos
ROBERTO FRANCA	1659 votos
DALVA CAMPOS	1653 votos
CARMEN CARNEIRO LEÃO FIGUEIROA	1652 votos
ILDEFONSO PEREIRA NETO	1636 votos
JERSON MACIEL NETTO	1633 votos
MÁRCIO ALVES DE SOUZA	1616 votos
JAIRO AOUINO	1614 votos
DARIO PINHEIRO	1595 votos
ADEMARIO PORTO	1584 votos

#### Chapa Eliah Duarte

MARIA DA CONCEIÇÃO SOUZA MELO	292 votos
CARLOS ANTONIO DOMINGUES DA SILVA	289 votos
JOSÉ GUIMARÃES SOBRINHO	286 votos
JOSÉ ANTONIO ALVES DE MELO	285 votos
MARIA DO SOCORRO QUEIROZ	280 votos
MIRCIO FERREIRA	280 votos
MARCOS ANTONIO GAMBOA DA SILVA	277 votos
ELIAH DUARTE	275 votos
TEREZINHA BITTENCOURT	274 votos
OLENO VIEIRA RAMOS	273 votos
EDSON COSTA COELHO	266 votos
JOSÉ MACHADO CORREIA DE OLIVEIRA F9	264 votos
HELIO REVOREDO	263 votos
IANE TRINDADE	263 votos
IVON D'ALMEIDA PIRES	262 votos
EUDES TEIXEIRA DE CARVALHO	259 votos
MAIDI PREUSS DUARTE	256 votos
WALTER SANTOS GALVÃO	254 votos

Diferença entre FERNANDO COELHO e NILZARDO CARNEIRO LEÃO (candidatos à Presidência): 945 votos. Diferença entre EVERARDO LUNA e PAULO RANGEL MOREIRA (candidatos mais votados nas duas chapas): 954 votos.

## Exercício de cargo público não impede advocacia criminal

Por decisão da Corregedoria Geral da Justiça, a ocupação de cargo público não impede o profissional do Direito de exercer, paralelamente, a advocacia criminal. O pedido de correição parcial requerido pelo Ministério Público Federal foi indeferido, com voto do ministro Otto Rocha. Eis a decisão:

CORREICÃO PARCIAL PROC. Nº 0808/84 – PE

REQUERENTE: Ministério Público Federal

REQUERIDO: Dr. GENI-VAL MATIAS DE OLIVEIRA, MM. Juiz Federal da 1ª Vara, da Seção Judiciária do Estado de Pernambuco.

RELATOR: Exm9 Sr. Ministro OTTO ROCHA.

#### EMENTA

-CORREIÇÃO PARCIAL
- PROCESSO PENAL - IMPUGNAÇÃO DE DEFENSORES SERVIDORES PÚBLICOS - IMPEDIMENTO DO
ARTIGO 85, INCISO VI, DA
LEI Nº 4.215/63 (ESTATUTO
DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL).

I — As disposições do artigo 85, da Lei nº 4.215/63 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil) são exceções ao princípio do amplo exercício da advocacia.

II – Sendo, ao mesmo tempo, normas de natureza excepcional, devem ser interpretadas estritamente.

III – De outra parte, o direito da livre escolha, pelo réu, do seu defensor, vem incluído na garantia constitucional consagrada no artigo 153 § 15, da Lei Maior.

 IV – Impedimento que não se reconhece.

 V – Correição Parcial indeferida".

#### RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO OTTO ROCHA: — O Ministério Público Federal, por intermédio de seu representante, postula correição parcial contra decisao do MM. Juiz Federal da 1ª Vara, da Seção Judiciária do Estado de Pernambuco, Dr. Genival Matias de Oliveira, nos autos da Ação Criminal nº 76/81, em que figuram como Acusados EDMILSON SOARES LINS E OUTROS.

Alega haver :argüido o impedimento dos Advogados Marles Bione de Araújo e Henio Azevedo de Queiroz para promover a defesa dos denunciados Adriano Marques de Carvalho, Eduardo Wanderley Costa e Edmilson Lins, na referida ação criminal, sob o fundamento de que a inscrição de ambos os causídicos, na Ordem dos Advogados do Brasil, sofre a restrição prevista no artigo 85, VI da Lei 4.215/63.

E que, no entanto, o Dr. Juiz, usando os mesmos argumentos de que se valeram os advogados para continuarem atuando no feito, declarou-os desimpedidos.

Sustentado o cabimento e a tempestividade do pedido correicional, tece comentários acerca da exegese do artigo 85, do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e enfoca a questão sob o aspecto sócio-jurídico, afirmando considerar absurdo o fato de um servidor público patrocinar a defesa, em

juízo, daqueles que delinqüiram causando danos ao patrimônio da União.

Conclui, requerendo a revogação do despacho a quo, a fim de que ambos os advogados sejam declarados impedidos de exercer a advocacia em Ações Penais que tenham pessoas jurídicas de direito público como vítimas.

Em suas informações (fls. 96/108), o MM. Juiz confirma as razões que aduziu na decisão atacada, cuja cópia se encontra às fls. 108.

É o relatório.

#### VOTO

O EXMº SR. MINISTRO OTTO ROCHA: — O Ministério Público Federal, ao requerer a presente Correição Parcial, escorou na disposição contida no artigo 85, inciso VI, da Lei nº 4.215/63 (Estatuto da Ordem dos Advogados), in verbis: —

- "Art. 85: - São impedidos de exercer a advocacia, mesmo em causa própria:

VI – servidores públicos, inclusive do magistério de autarquias e entidades para-estatais e empregados de sociedade de economia mista, contra as pessoas de direito público em ge-

No caso concreto os advogados que o Requerente pretende estejam impedidos, promovem a defesa do seu constituinte como réu em processo penal. As disposições contidas no artigo 85 da citada Lei no . . . . 4.215/63, nada mais são do que exceções ao princípio do amplo exercício da advocacia pelos inscritos nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil

São regras restritivas, formuladas de modo expresso, limitando a liberdade do exercício da profissão. Por isso mesmo são, ao mesmo tempo, normas de natureza excepcional; e, portanto, de interpretação estrita.

Ressalta, sem dúvida, do dispositivo em exame, que ela não veda, aos servidores públicos, o exercício da advocacia criminal.

De outra parte, autoriza o art, 153, § 15, da Carta Maior:

— "A lei assegurará aos acusados ampla defesa com os recurso a ela inerentes . . ."

Nossa garantia, de ordem constitucional, inclui-se, certamente, o direito à livre escolha, pelo réu, do seu defensor como também autoriza o art. 263 do C.P.P., que lhe ressalva direito de "a todo tempo, nomear outro de sua confiança, ou si mesmo para defender-se, caso tenha habilitação".

Ante o exposto, estou em que, in casu, não ocorre o pedimento pretendido pelo Requerente, razão que me leva a indeferir o presente pedido de Correição Parcial, mantendo a decisão impugnada.

É o meu voto.

#### DECISÃO

"O Conselho, por unanimidade de votos, indeferiu o pedido." (Sessão do 09.10.84)

Presidiu a sessão o Exmo Sr.
Ministro JOSÉ FERNANDO
DANTAS. Presentes os Exmos
Srs. Ministros LAURO LEITÃO (Vice-Presidente), OTTO
ROCHA (Corregedor-Geral),
WILLIAM PATTERSON e
ADHEMAR RAYMUNDO
(membros-efetivos).



## Sub-Secção de Arcoverde

Com a presença de inúmeras personalidades do mundo jurídico e político, foi instalada, no último dia 30 de outubro, a Sub-Secção da OAB-PE em Arcoverde. A sessão solene aconteceu no auditório do SESC daquela cidade e foi comandada pelo presidente Hélio
Mariano, da Seccional da OAB-PE, e contou com a presença dos
conselheiros Fernando Coelho, Paulo Marcelo Raposo, Carlos Eduardo Vasconcelos, Niete Correia Lima e Nilton Siqueira.

A Sub-Secção da OAB em Arcoverde, que rapresente mais

A Sub-Secção da OAB em Arcoverde, que representa mais uma conquista dos advogados pernambucanos na lúta pela interiorização dos serviços prestados pela Ordem, está assim constituída: Gilson Duarte Rosas, presidente; José Áureo Rodrigues Bradley, vice-presidente; Jose Maria de Araújo, tesoureiro; e Galba Moura Coursino secretária.

Ao final do encontro, foi oferecido um jantar de confraternização aos convidados, nos salões do Democrático Sport Club.



## Paulo Marcelo saúda novos advogados

O Conselho Seccional da OAB-PE realizou sua reunião ordinária do mês de outubro, oportunidade em que prestaram juramento os novos advogados e estagiários. Saudando os novos profissionais e estagiários, o conselheiro Paulo Marcelo Raposo proferiu o seguinte discurso:

A saudade deste momento, traz a nós dois fatos, pessoalmente, significativos. O primeiro foi a da nossa entrada nesta corporação; o segundo, a saudação prestada no mês anterior pelo Professor RONALDO TA-VARES SOUTO MAIOR, pois exatamente, no juramento próximo passado o mencionado Professor falava aos recém ingressos na OAB, e, hoje, quando se sente, pelo 89 dia, o seu falecimento, não poderia omitir este fato que para nós é uma oportunidade de homenagear o ex-professor e um eterno exemplo de profissional.

Talvez, alguns dos senhores não tenham percebido o que representa a data de admissão na sua entidade corporativa. Não estejam entendendo, na realidade, a importância do momento em que o profissional entra na sua casa para, convivendo com seus colegas, perseguir e solucionar os problemas que afligem aos advogados e a sociedade.

A OAB é e continuará sendo o forum natural de debates e problemas da classe, e não devemos ingressar na entidade com o pensamento voltado para a acomodação e tranquilidade pessoal, quando em sua volta a justiça clama por compromissos firmados em favor de todos. Então, antes de tudo, o compromisso assumido neste ato, não é só formal e com generalidades. É um compromisso com o Direito, com a justiça e também com os colegas, por uma melhoria das condições de

Entretanto, os senhores não ingressam em um simples sindicato ou coisa similar, os senhores fazem parte, deste momento em diante, de um órgão que, durante os maiores momentos de repressão e arbítrio, foi uma das poucas vozes que se ouvia neste país, contra a violência e o autoritarismo. Um segmento que a sociedade legitimou como sendo seu, para, em seu nome, exercer a prerrogativa de repudiar atos contrários ao Direito e a Justica. Nesta casa, momentos de heroísmo e tensão, foram constantes em determinados estágios de sua história, isto no entanto, não tirou o



O advogado Paulo Marcelo Raposo saúda os novos profissionais

ânimo daqueles que, na direção dos destinos desta casa e da corporação como um todo, souberam honrar as suas mais lídimas tradições de luta. Os senhores ingressam, repito, numa entidade que só pode orgulhar a todos nós, pelo que fez e pelo que está fazendo no presente, ligada aos problemas sociais do momento histórico e nós nos orgulharemos de seu futuro que sem dúvida será pontilhado de vitórias e certezas.

Aí, entretanto, não termina a apresentação, de toda desnecessária, da corporação que os senhores estão entrando, pois com a criação e instalação da Caixa de Assistência ao Advogado, está se constituindo mais um organismo de defesa dos interesses da classe, que os senhores estão também dele participando, como beneficiários e co-participantes.

Temos a missão de dar as boas vindas aos senhores, no entanto, pensamos, também, em mostrar-lhes o compromis-

so que assumimos de sermos co-responsável pelo destino de tudo isto que é colocado também em suas mãos, para que dividamos a responsabilidade da tarefa. Os senhores não são convidados nesta casa, mas coproprietários; não são hóspedes, mas antifritriões; não são beneficiários, mas co-responsáveis por tudo que a OAB faz e realiza. Seu silêncio e omissão, além de causar a entidade, profunda perda de contigente de trabalho ativo e de intelectualidade ociosa em proveito de todos, contribui para o seu empobrecimento pessoal, de um sentimento indispensável, notadamente, no mundo moderno de que a nossa realização, está indelevelmente vinculada a do próximo, na proporção de nossas tarefas e responsabilidades.

Seria necessário não nos esquecermos da Declaração do Recife, expressa em Outubro de 1977, quando é reafirmada nossa unidade e coerência; a luta por uma ordem jurídica, existente tão somente, no Estado de Direito e termina dizendo:

"Apelam os advogados, sobretudo quando os dissídios põem em risco o convívio social, para o consenso, traduzido na união de todos em torno dos princípios democráticos que fazem a grandeza do Brasil. Sensíveis, como sempre, ao entendimento e ao debate, manifestam o urgente e profundo anseio de reformas, que ponham termos aos excepcionais e trasitórios instrumentos que consagram a supremacia das providências de forças sobre o direito, para que se estabeleça o primado da lei votada e consentida pelo povo brasileiro, fonte legítima do poder".

Dai então, sejam bem vindos à casa que é também de vocês e juntos conseguiremos contribuir para o surgimento de um mundo mais feliz, mas justo e mais humano.

#### Pronunciamento feito pelo professor José Lopes de Oliveira durante o "I Seminário Nacional sobre a Reforma Civil, Penal e Processual Penal", realizado, este ano, na Universidade Católica de Pernambuco:

É para mim sumamente grato, Prof. José Paulo Cavalcanti, eminente conferencista desta noite memorável, saudar-vos ao ensejo do "I Seminário Nacional sobre a Reforma Civil, Penal e Processual Penal", comemorativo do Jubileu de Prata do Curso de Direito da Universidade Católica de Pernambuco.

Concluído o curso pré-jurídico no famoso Ginásio Oswaldo Cruz, de que era diretor Aloisio Pessoa, de saudosa memória, ingressastes, em 1941, na Faculdade de Direito do Recife, onde, em 1945, em plena mocidade irrequieta e promissora, colastes grau na turma a que tenho a honra de pertencer. Desde então vos dedicastes, com afinco, aos estudos do Direito, em cujos ramos procurastes aprofundar-vos, pesquisando-lhes os institutos na sua origem e evolução. Mas foi o Direito Civil que mais atraiu a preferência do vosso extraordinário espírito.

Durante alguns anos lecionastes Direito Civil na antiga Faculdade de Direito, hoje Departamento de Ciencias Jurídicas da UNICAP, grangeando, pelos vossos méritos intrínsecos, posição saliente no magistério, a que serviste exemplarmente, fazendo da cátedra um centro de seriedade científica e um instrumento de valorização do homem e da cul-

Como jurista vossa fama se projeta no cenário jurídico do País, alicerçada nos conhecimentos sedimentados no exercício do magistério, na pesquisa científica do Direito e na obra que demonstra a permeabilização do vosso espírito às modernas correntes do pensamento jurídico, mas permanentemente voltado para os valores essenciais do ordenamento.

Ao tratardes uma relação concreta da vida, regrada pelo Direito, o que se sente é o comando dos princípios numa operação que busca fixar os valores autênticos da Or-

dem Jurídica.

Esse o método empregado pelo grande jurisconsulto na elaboração dos pareceres e em numerosas peças de sua intensa atividade como advogado, que patenteiam uma notável agudez de espírito e a pujança do saber jurídico do consagrado jurista.

Ressalte-se, demais disso, o "esforço quotidiano de atualização" do cultor do Direito, através de um trabalho pertinaz de pesquisa, que vos mantém em contato com a doutrina mais qualificada, assim nacional como estrangeira, graças à vossa riquíssima biblioteca particular, que vos possibilita o estudo e reflexão dos mais árduos e sedutores temas do Direito.

É no exame dos lineamentos dos diferentes institutos para a fixação da sua fisionomia, na conceituação das diversas figuras jurídicas, na descoberta dos princípios gerais do ordenamento e na apreciação crítica das novas concepções que revelais a acuidade e penetração do ci-

# SAUDAÇÃO AO PROF. JOSÉ PAULO CAVALCANTI

entista do Direito. Demonstram-no vossas obras jurídico-científicas, em que culmina a fulgurante carreira de escritor.

"O Contrato Consigo Mesmo",
"Da Renúncia no Direito Civil",
"A Representação Voluntária no
Direito Civil. A Ratificação no Direito Civil" são obras do mais alto
nível a patentear o vigor da dialética, o rigor lógico do raciocínio, a
análise penetrante e clara e os profundos conhecimentos do seu emérito autor. E o vosso esplêndido
"Direito Civil (Escritos Diversos)",
recentemente editado pela Forense.

Trata-se de obra magistral em que, como salientais em "Nota Introdutória", "Salvo engano de nossa parte, há soluções, observações ou argumentos que são nossos, ou seja, não constantes da doutrina anterior; ora limitadamente ao direito nacional...; ora, em maior número, tanto relativamente ao direito nacional quanto ao estrangeiro...; havendo páginas em que são tratados de mais de um dos pontos referidos".

Essa obra, que revela a visão aquilínea do egrégio jurista, constitui a mais expressiva contribuição do Prof. José Paulo Cavalcanti à ciência jurídica.

Outros trabalhos merecem realcados pela relevância dos problemas
abordados: "Notas sobre a Introducão ao Direito Civil, do Prof. Orlando Gomes", "Sobre Diversas Questões de Direito Civil", "Poder de
Dispor e Faculdade de Disposição",
"A Respeito do Cálculo da Parte
Disponível", "Sobre Interpretação
Extensiva e Analogia, Contratos
Translativos no Direito Brasileiro e
Incidência do art. 1.132 do Código
Civil Relativamente ao Mútuo",
"Pessoa Jurídica: Representação ou
Teoria Orgânica", "A Teoria Orgânica e a Doutrina Brasileira de Direito Público", "Notas sobre o Divórcio" e "Um Divórcio Iníquo",
este último lúcida crítica à Proposta
de Emenda Constitucional nº 5/75,
de autoria do Senador Nelson Carneiro.

Percebe-se, Prof. José Paulo Cavalcanti, uma renovação de conteúdo que se vem processando nos institutos básicos de Direito Privado ao sopro das transformações sócio-econômicas com repercussão na Dogmática tradicional, que já não atende ás exigências e solicitações dos dias fluentes,

Essa renovação reclama nova técnica para a elaboração das construções jurídicas.

truções jurídicas.

A vida humana, como a realidade social, que se desdobra em planos diferentes, não pode subordinar-se a padrões rígidos e inalteráveis. O erro do pandectismo, de que nos libertamos, "foi pretender dobrar a realidade social a princípios deduzidos sob a forma sistemática de imperativos lógicos".

Outra é a mentalidade que surge sob a inspiração do primado dos interesses coletivos.

O jurista há que ter em consideração essa nova mentalidade a exigir novo método para o pensamento jurídico, emancipado do individualismo científico, e a reclamar uma revisão crítica para a reformulação dos conceitos, a fim de afeiçoar o Direito aos imperativos da sociedade contemporânea.

Atento às conquistas da civilização, olhos fitos na realidade brasileira, não perdeis de vista, como
analista do fenômeno jurídico, os
fatores sociais, políticos, econômicos, ideológicos, morais, estéticos e
religiosos na elaboração do processo
evolutivo-cultural em que se insere
o homem atormentado e aflito deste trágico e evanescente século XX,
alargando os horizontes visuais em
busca de diretrizes consentâneas
com a realidade dos nossos tempos,

Há uma tendência, preocupada mais com o caráter técnico do Direito.

Nesse tecnicismo, que domina a visão reformadora do Direito em nossos dias, foram esquecidos os seus postulados ideológicos, relegada a pessoa humana a plano secundário, como se a sociedade pudesse viver em paz e harmonia sem o respeito aos direitos fundamentais do homem, aqueles que por definição decorrem de sua própria natureza racional.

Não devemos esquecer que o destinatário dessas reformas é, em primeiro plano, o homem, que deve ser encarado e considerado na sua singularidade pessoal e que nenhuma Ordem Jurídica é duradoura se não repousa na dignidade da pessoa humana. Daí dever o jurista, na fase das reformas jurídicas, sociais ou políticas, intervir para reafirmar os princípios estruturais do Direito, que recebe da natureza humana os elementos essenciais da Ordem Jurídica, condição fundamental de toda ordem social.

E tendes intervindo, sempre que o exigem as circunstâncias, jamais vos omitindo na defesa da causa do Direito, cumprindo salientar a relevante contribuição trazida em forma de sugestões, objeções e críticas à reforma do atual Código Civil, conforme se colhe dos seguintes trabalhos de vossa pena equilibrada e esclarecida; "Observações sobre o Anteprojeto de Código Civil", "Sobre Legitimação, Ato Jurídico em Sentido Estrito e Outros Temas", "Considerações sobre o Novo Anteprojeto de Código Civil", "Ainda sobre o Novo Anteprojeto de Código Civil", "A Revogação do Código Civil", "A Revogação do Código Civil", "A Revogação do Código Civil" e, finalmente, "Contra a Substituição do Código Civil" no qual vos posicionais, com justificada razão, contrário à substituição do atual Código, reconhecendo, entretanto, a necessidade da introdução de algumas modificações.

ção de algumas modificações.

Nenhum inconveniente, com efeito, haveria em rever e atualizar o Código em vigor, eliminando-lhe apenas o obsoleto e antiquado e introduzindo-lhe as modificações indispensáveis sem o sacrifício da sua estrutura a exemplo do que ocorre noutros países como a França, Alemanha, Suiça, Bélgica, "porque, como bem advertis, é inestimável o valor social em certeza que se destrói quando se substituem prematuramente Códigos Cvis enriquecidos pelo generalizado conhecimento que se vai progressivamente acumulando a longo de sua visência"

lando ao longo de sua vigência".

A vossa atuação como advogado e jurisconsulto tem se assinalado, ao longo de uma trajetória pontilhada de lances luminosos, pela fidelidade ao Direito e pelo culto da legalidade, pela paixão da verdade e pela ânsia da perfeição, pelo amor da liberdade e pela obstinação da justiça, suprema aspiração humana.

Espírito de eleição, alto padrão

Espírito de eleição, alto padrão de dignidade, vos tornastes pelas peregrinas virtudes que exornam o vosso acrisolado coração merecedor dos aplausos, do respeito e admiração dos contemporaneos.

Eis, senhores, em rápidas pinceladas, os traços marcantes da personalidade de José Paulo Cavalcanti, em cuja vida, "modelo de inspirações admiráveis", se completam, harmoniosamente, o jurista e o escritor, o civilista e o professor, o jurisconsulto e o advogado.

Recebei, pois, esta homenagem como a expressão viva do reconhecimento pela inestimável contribuição ao Direito pátrio, representada pela vossa obra de jurista insigne, honra e glória da cultura jurídica brasileira